

SEGURO RURAL NO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Novembro de 2017

CÉSAR DA ROCHA NEVES

Sumário

- Introdução
- Legislação
- Proagro
- Programa de Garantia de Preços Mínimos
- Seguro Privado
- Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural



Introdução

O art. 187 da Constituição Federal determina que a **política agrícola** brasileira:

- deve ser planejada e executada com a participação dos setores de **produção**, de **comercialização**, de **armazenamento** e de **transportes**
- leva em conta o **seguro agrícola**, entre outros fatores
- inclui as atividades **agroindustriais**, **agropecuárias**, **pesqueiras** e **florestais**

Legislação

- Lei nº 8.171, de 1991 – política agrícola
- Lei nº 4.829, de 1965 – crédito rural
- Decreto-Lei nº 79, de 1966 – preços mínimos
- Lei nº 10.823, de 2003 – subvenção e CGSR
- Decreto-Lei nº 73, de 1966 – seguro rural e FESR
- Resolução CNSP nº 339, de 2016 – seguro rural e FESR
- Lei nº 13.195, de 2015 – ABGF gestora do FESR
- Lei Complementar nº 137, de 2010 – Fundo de Catástrofe

PROAGRO

PROAGRO

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

- independe do tamanho do produtor
- exonera o produtor das obrigações do crédito de custeio
- indeniza recursos do produtor usados em **custeio**
- abrange fenômenos naturais, pragas e doenças
- cobre bens, rebanhos e plantações
- administrado pelo **Banco Central do Brasil**
- não tem relação com o supervisão de seguros SUSEP

PROAGRO MAIS

- **restrito ao agricultor familiar**
- exonera produtor do crédito de custeio / investimento
- indeniza recursos do produtor usados em custeio / investimento
- garante renda mínima da produção vinculada ao custeio rural
- não tem relação com o supervisão de seguros SUSEP

PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

APOIO À COMERCIALIZAÇÃO – PGPM PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

- A União garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa
- A garantia de preços é exclusiva dos produtores/suas cooperativas
- A União garantirá os preços comprando os produtos pelos preços mínimos fixados ou concedendo financiamento com/sem opção de venda dos produtos
- Ministério da Agricultura

SEGURO PRIVADO

Seguro Rural Privado

Decreto-Lei nº 73/1966

Criou o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR

Fundo de Estabilidade do seguro Rural (FESR) constituído a partir do lucro nas operações de seguros de crédito rural, seus resseguros e retrocessões

Seguro Rural tem isenção tributária federal irrestrita até 30 de junho do ano seguinte ao de criação do Fundo de Catástrofe (art. 22, LC 137/2010)

Obrigatório o seguro de bens dados em garantia de financiamentos de instituições financeiras pública (ex: Penhor Rural)

DEFINIÇÃO DE SEGURO RURAL

Grupo de seguros destinados à cobertura dos riscos peculiares às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal

Fundo de Estabilidade do Seguro Rural

Finalidade
do FESR



Garantir a estabilidade das operações e ser
cobertura suplementar dos riscos de
catástrofe

O FESR garante operações de seguro agrícola, pecuário, aquícola, de
florestas, e de penhor rural

O exercício do FESR é de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo
ano

Regras do FESR

Resolução CNSP nº 339/2016

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FESR Prêmio x Sinistro



ABGF e Fundo de Catástrofe

Lei nº 13.195/2015 – ABGF gestora do FESR

ABGF gere o FESR até a completa liquidação de suas obrigações

Quando isto
ocorrerá?

LC nº 137/2010 – Fundo de Catástrofe

A partir da vigência do fundo para cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal (“Fundo de Catástrofe”), extinguir-se-á o FESR

Modalidades do Seguro Rural

Modalidade	Características
AGRÍCOLA	Protege plantações contra perdas decorrentes de fenômenos meteorológicos, doenças e pragas. Tipos: • Seguro de Produtividade • Seguro de Índice (Paramétrico) • Seguro de Custeio • Seguro de Preço (de Receita)
PECUÁRIO	Garante indenização por morte de animais (bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos, suínos etc.) em consequência de acidentes ou doenças. Abrange apenas animais destinados ao consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração, bem como ao incremento/melhoria de plantéis (reprodução por monta natural, coleta de sêmen ou transferência de embriões).
AQUÍCOLA	Garante indenização por morte de animais da fauna aquática (peixes, crustáceos etc.) em consequência de acidentes ou doenças.
FLORESTAS	Garante cobertura dos custos de reposição de florestas em formação ou de seu valor comercial contra incêndio, eventos biológicos e meteorológicos .

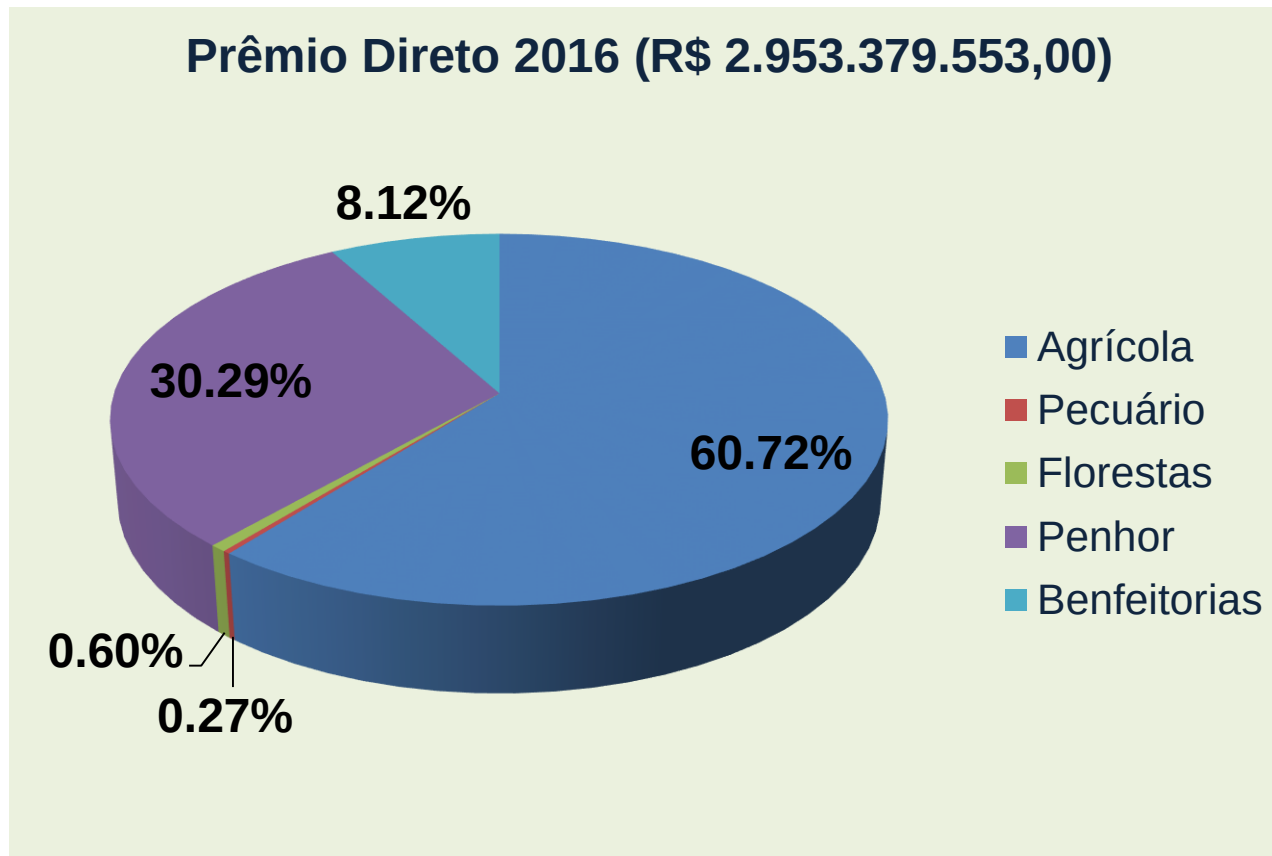
Modalidades do Seguro Rural

Modalidade	Características
PENHOR RURAL	Cobre perdas/ danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.
BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	Cobre perdas/ danos causados aos bens, diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que NÃO tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.
SEGURO DE CPR - CÉDULA DE PRODUTO RURAL	Garante ao último credor titular da CPR o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo produtor
VIDA DO PRODUTOR RURAL	Garante a liquidação dos financiamentos concedidos ao produtor em caso de seu falecimento.

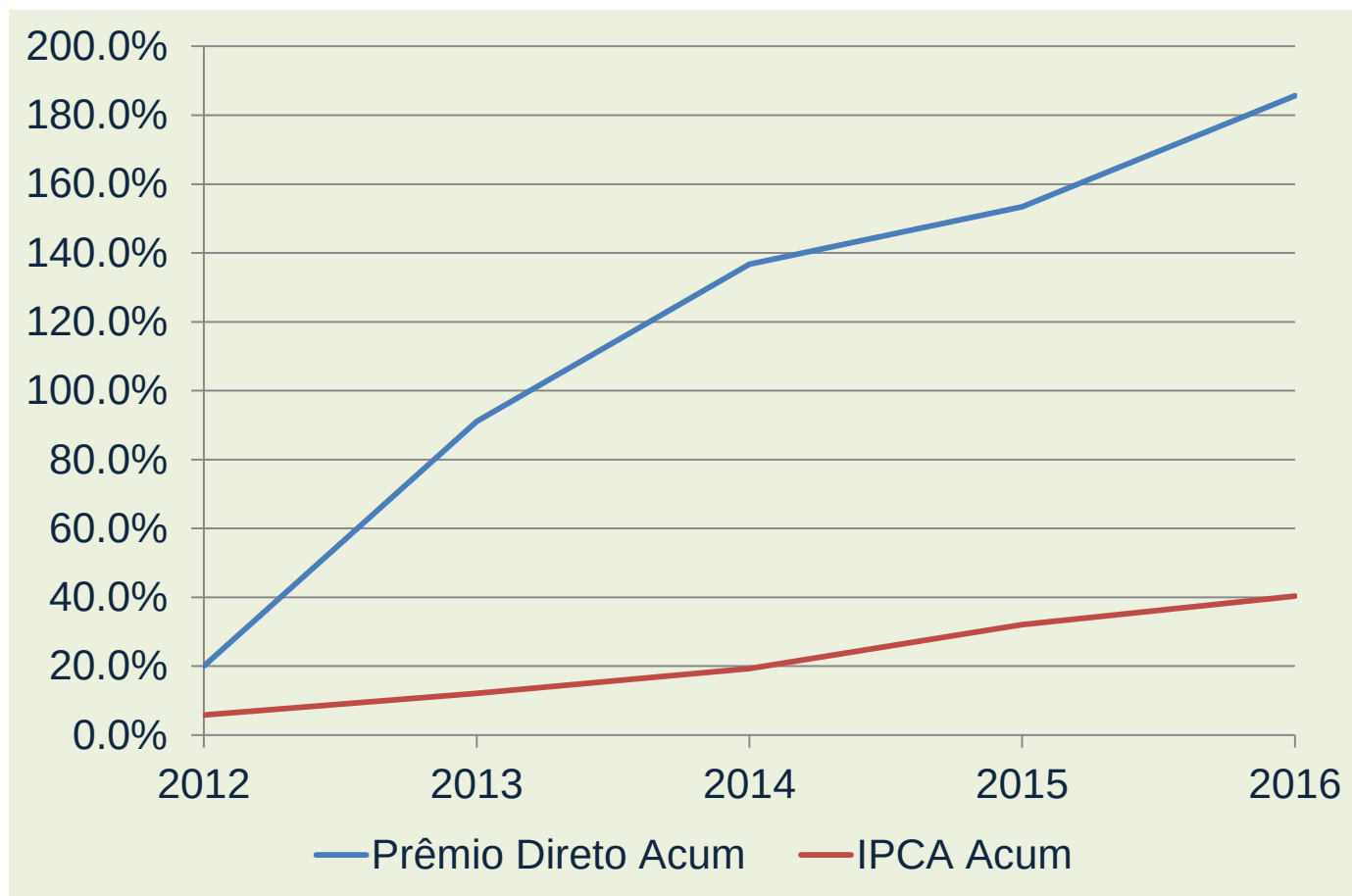
Mercado

Modalidade	Seguradoras
Agrícola	11
Pecuário	2
Florestas	5
Benfeitorias	19
Penhor Rural	19

Mercado de Seguro Rural 2016 (Prêmios)

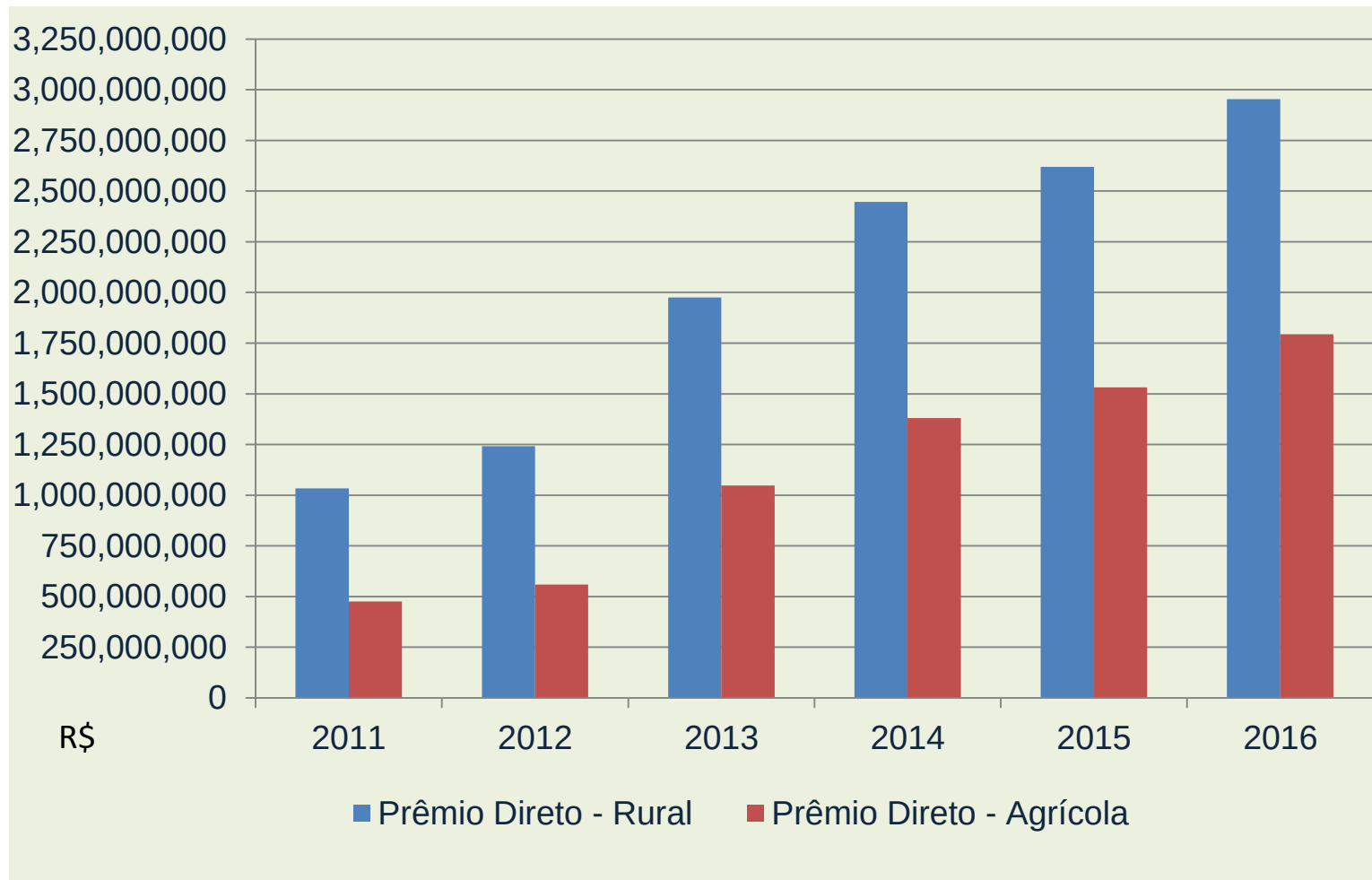


Evolução do Mercado de Seguro Rural (Prêmios)



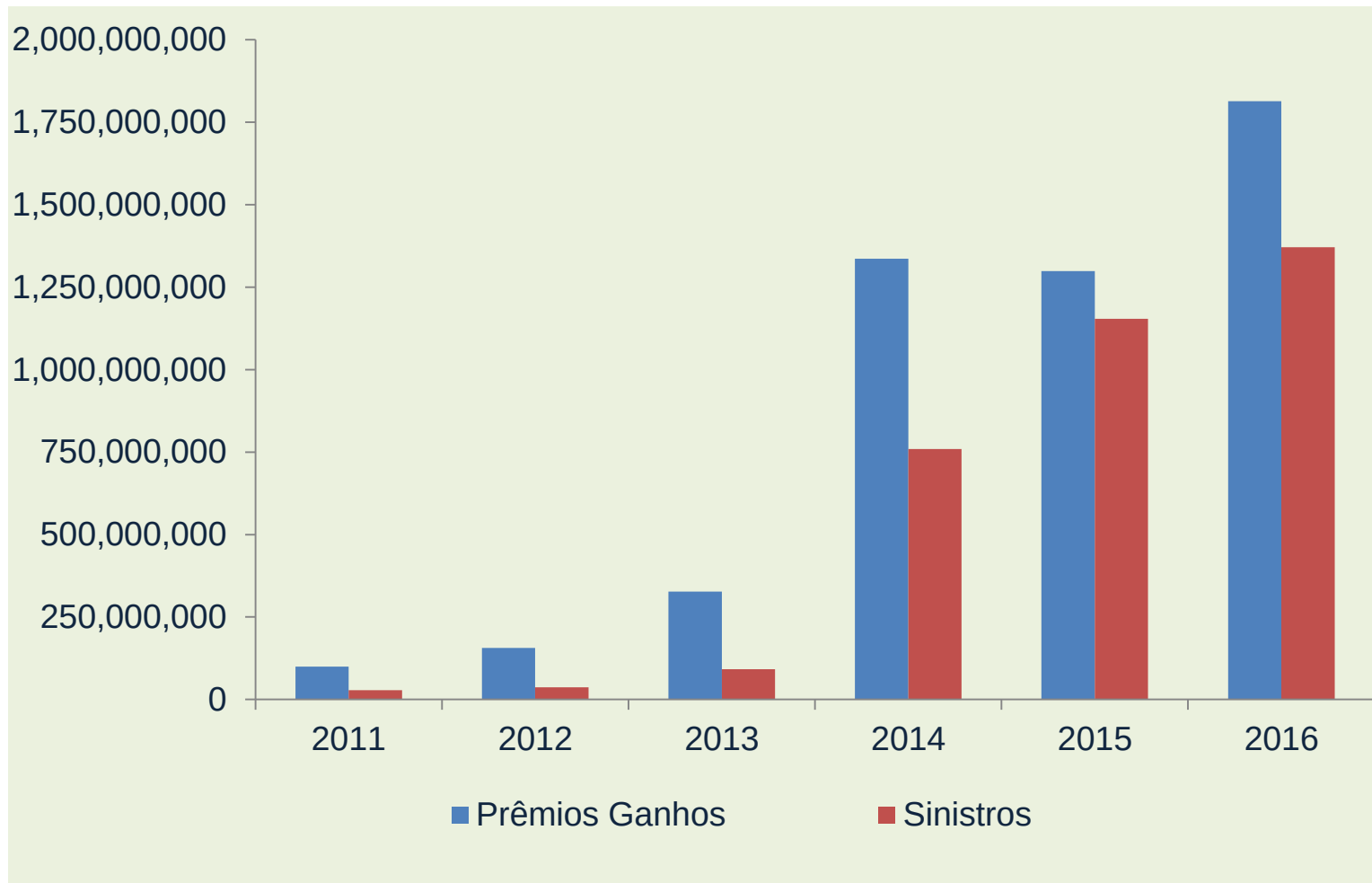


Evolução do Seguro Agrícola (Prêmios)





Evolução do Seguro Agrícola (Prêmios Ganhos x Sinistros)



Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Lei nº 10.823/2003

- Executivo pode conceder subvenção em percentual ou valor do prêmio do seguro rural (privado)
- **o seguro rural deve ser contratado junto a sociedades autorizadas pela SUSEP**
- a subvenção será integralmente liquidada pela União no exercício financeiro de contratação do seguro

A subvenção pode ser diferenciada:

- modalidades do seguro rural
 - tipos de culturas e espécies animais
 - categorias de produtores
 - regiões de produção
 - condições contratuais, priorizando as redutoras de risco ou indutoras de tecnologia
-
- Criou o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural no âmbito do MAPA (CGSR) para implementar e operacionalizar a subvenção e desenvolver o seguro rural
 - (MAPA, MF, MPOG, MDA, SUSEP, TN)

Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Lei nº 10.823/2003

COMPETÊNCIAS DO CGSR (VIA RESOLUÇÕES)

- aprovar e divulgar:
 - percentuais e valores máximos da subvenção (inclusive por beneficiário e área)
 - condições operacionais
 - culturas vegetais e espécies animais
 - regiões a serem amparadas
 - condições técnicas dos beneficiários
 - proposta de Plano Trienal e seus ajustes anuais
- incentivar projetos-piloto pelas seguradoras (novas culturas / espécies e coberturas)
- elaborar diretrizes, metodologias, estudos e dados estatísticos do seguro rural

Decreto
5121/2004



- Criou o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)
- Condicionou a participação das seguradoras à aprovação pela SUSEP dos seus produtos de seguro



Indicadores - Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Indicadores do Programa de Seguro Rural

Indicador	2011	2012	2013	2014	2015	Acumulado no período
Área Segurada (milhões de hectares)	4,7	5,2	9,6	9,9	2,9	32,3
Produtores Atendidos (mil produtores)	40,1	43,5	65,6	86,5	27,9	263,6
Apólices Contratadas (mil unidades)	57,9	63,3	101,9	118,2	40,5	381,8
Subvenção (R\$ milhões)	R\$254	R\$318	R\$558	R\$693	R\$282	R\$2.105

Fonte: SPA/MAPA

Limites - Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

MODALIDADES, PERCENTUAIS E LIMITES

Modalidades de Seguro	Grupos de atividades	Tipo de cobertura	Nível de cobertura	Subvenção (%)	Limites anuais (R\$)
Agrícola	Trigo ¹	Multirrisco	> 60%	55%	R\$ 72 mil
	Grãos	Multirrisco	60% - 65%	45%	
			70% - 75%	40%	
			> 80%	35%	
		Riscos Nomeados ²		35%	
	Frutas, Olerícolas, Café e Cana-de-açúcar	-	-	45%	
Florestas	Silvicultura (Florestas plantadas)			45%	R\$ 24 mil
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, eqüinos, ovinos e suínos				R\$ 24 mil
Aqüícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura				R\$ 24 mil
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL (CPF/ano)					R\$ 144 mil

¹Exclusivamente até 31/12/2016; ²Inclusive trigo

Fonte: SPA/MAPA

OBRIGADO!

César Neves
SUSEP